

Afixado em 09/11/2023

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS 2023

*Alcald*  
*[Signature]*







REGULAMENTO E TABELA  
GERAL DE TAXAS 2023





Riquelme

## Índice

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1.º .....	4
Objeto .....	4
Artigo 2.º .....	4
Sujeitos .....	4
Artigo 3.º .....	4
Isenções .....	4
Artigo 4.º .....	5
Atualização de valores.....	5
CAPÍTULO II.....	5
TAXAS.....	5
Artigo 5.º .....	5
Taxas .....	5
Artigo 6.º .....	6
Serviços Administrativos .....	6
Artigo 7.º .....	7
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos.....	7
Artigo 8.º .....	9
Cemitérios .....	9
Artigo 9.º .....	11
Licenciamento de atividades .....	11
Artigo 10.º .....	12
Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário .....	12
Artigo 11.º .....	12
Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias .....	12
Artigo 12.º .....	13
Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis .....	13
Artigo 13.º .....	14
Cedência de instalações.....	14
Artigo 14.º .....	15
Recolha de Resíduos de Jardinagem .....	15
CAPÍTULO III .....	15



LIQUIDAÇÃO .....	15
Artigo 15.º .....	15
Pagamento .....	15
Artigo 16.º .....	16
Pagamento em Prestações .....	16
Artigo 17.º .....	16
Incumprimento .....	16
CAPÍTULO IV .....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 18.º .....	16
Arredondamentos .....	16
Artigo 19.º .....	17
Garantias.....	17
Artigo 20.º .....	17
Legislação Subsidiária.....	17
Artigo 21.º .....	17
Revogação .....	17
Artigo 22.º .....	18
Entrada em Vigor .....	18

*Ricardo  
Lima*



## PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º (Competência da Junta de Freguesia) conjugado com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais (Lei 73/2013 de 3 de setembro e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), propõe-se para aprovação o regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Vimeiro.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma "Tabela Geral de Taxas e Licenças" a entrar em vigor no ano de 2023.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O Presente regulamento foi alvo de apreciação pública de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração do seu teor.

*Handwritten signatures and initials:*  
Riquel  
Saulo



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### Artigo 2.º Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista em outros diplomas.
- 2 - Estão também isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar.
- 3 - Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam:
  - a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
  - b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos provados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público;
  - c) Comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

*Handwritten signature and stamp on the right margin.*



4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### **Artigo 4.º** **Atualização de valores**

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano logo que conhecida ou publicada.

3 - A Junta de Freguesia poderá atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento para o licenciamento de canídeos, de acordo com a atualização da taxa N de profilaxia médica que é atualizada, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## **CAPÍTULO II** **TAXAS**

#### **Artigo 5.º** **Taxas**

A Junta de Freguesia do Vimeiro emprega os critérios para apuramento dos valores das taxas e licenças abaixo discriminadas que constam no anexo I:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Cemitérios;
- Licenciamento de atividades ruidosas;
- Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- Licenciamento de arrumador de automóveis;



- Cedência de instalações;
- Outros serviços prestados à Comunidade;
- Recolha de Resíduos de Jardinagem.

**Artigo 6.º**  
**Serviços Administrativos**

- 1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos (TSA) constam no Anexo II e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termo de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, que devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através do endereço de correio eletrónico [geral@jfvimeiro.pt](mailto:geral@jfvimeiro.pt) identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.
- 3 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- 4 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vm) + (ct / n)$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vm:** valor minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n:** nº de eleitores

to  
Requerido  
Seu  
B  
S





**AA:** Taxa de Arrumador de Automóveis

**tme:** tempo médio de execução;

**vm:** valor minuto do funcionário que executa;

**ct:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n:** N° de eleitores;

**td:** taxa de desincentivo à atividade.

*Requisit*  
*[Handwritten signatures]*

### **Artigo 13.º** **Cedência de instalações**

1 - As taxas de cedência de instalações constam do anexo II e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = (tc \times vm) + (ct / atc) \times (ac/n)$$

**TCI:** taxa de cedência de instalações

**Tc:** tempo de cedência das instalações

**vm:** valor funcionário que assegura o serviço;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

**N:** N° de eleitores

2 - Será concedida isenção do pagamento de qualquer taxa referidas nos números anteriores sempre que a cedência seja pedida por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º Ciclo, e Jardim de Infância.



Renovação da Licença

$$VAL = (tme \times vm) + (ct/n)/2 * td$$

Emissão de 2ª via do cartão:

$$VAL = (tme \times vm) + (ct/n) * td$$

Em que:

**tme:** tempo médio de execução;

**vm:** valor minuto do funcionário que executa;

**ct:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n:** nº de eleitores;

**td:** taxa de desincentivo.

### Artigo 12.º

#### Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

Nesta atividade é também ponderado o possível benefício para o utente pelo desenvolvimento de uma atividade profissional:

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

Licença Inicial incluindo emissão de cartão

$$AA = (tme \times vm) + (ct/n) \times td$$

Renovação da Licença

$$AA = (tme \times vm) + (ct/n) / 2 \times td$$

Emissão de 2ª via do cartão:

$$AA = (tme \times vm) + (ct/n) / 2 \times td$$

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Riquelme' and 'Saul'.*



i. 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

d: 500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

d: 600€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

d: 700€ se a ocupação for superior a 61%.

6 - Pela concessão de terreno é emitido automaticamente um Alvará de titularidade.

8 - As taxas a pagar pelos serviços funerários e averbamentos (Inumações, Exumações e Trasladações) são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$Tsf = (tme \times vm \text{ adm}) + (tme \times vm \text{ op}) + ct/n$$

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vm adm: valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo);

Vm op: valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional);

CT: Custo total necessário à prestação do serviço;

N: nº de eleitores;

### Artigo 9.º

#### Licenciamento de atividades

O licenciamento de atividades decorre das novas competências atribuídas às Freguesias, de acordo com o nº 3.º do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Os procedimentos para o licenciamento destas atividades de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.



### Artigo 10.º

#### Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Por se entender que esta é uma atividade que traz benefício ao seu promotor e embora possa ser fator de promoção da freguesia, tem implicações ao nível de uma sobrecarga de poluição e de perturbação social; como tal, foram definidos períodos do dia (em que se considera essa perturbação mais sensível), tendo sido valorizados de acordo com o quadro constante no anexo I - Critérios de avaliação - e devidamente onerados.

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2- As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = (tme \times vm) + (ct/n) * td, \text{ em que,}$$

**TAR:** Taxa de Atividades Ruidosas

**tme:** tempo médio de execução;

**vm:** valor minuto do funcionário que executa;

**ct:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n:** nº de eleitores;

**td:** taxa de desincentivo;

### Artigo 11.º

#### Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

Também no desenvolvimento desta atividade estão previstos benefícios claros para o utente, pelo que os mesmos foram devidamente ponderados e onerados.

1 - As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo II, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:

Licença Inicial incluindo emissão de cartão

$$VAL = (tme \times vm) + (ct/n) * td$$

Paulo Reguado



*Handwritten signatures and initials:*  
 Piquet  
 Saul  
 [Initials]

**i:** 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

**i:** 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

**d:** 400 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

**d:** 500 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

**d:** 1900 € se a ocupação for superior a 61 %

4- De acordo com o disposto em regulamento próprio, a área padrão ocupada por um jazigo é de 5 m<sup>2</sup> para a aquisição de cada metro extra para além da medida padrão, será usada a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCTC para jazigos (m/extra)} = (a \times vj) / 5 + d, \text{ em que}$$

**TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**vj:** valor corrente do jazigo padrão

**5:** número de metros ocupados

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

**d:** 250 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

**d:** 250 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

**d:** 300 € se a ocupação for superior a 61 %;

5- As taxas pagas pela concessão de ossário individual, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = (a \times i \times ct) + d, \text{ onde}$$

**TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

**i:** 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

**i:** 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;



### Artigo 8.º Cemitérios

1 - Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento dos serviços dos cemitérios da freguesia, encontram-se estabelecidos em Regulamento próprio.

2 - As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a \times i \times ct) + d, \text{ onde}$$

**TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

**i: 3** se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

**i: 4** se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

**i: 5** se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

**d: 100 €** se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

**d: 250 €** se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

**d: 550 €** se a ocupação for superior a 61%.

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 2 m<sup>2</sup>.

3 - As taxas pagas pela concessão de terreno para construção de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a \times i \times ct) + d, \text{ onde}$$

**TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

**i: 3** se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

*Riquelme*  
*Luís*



*R. Riquelme*  
*Leul*

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da categoria A - 100% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças da categoria B - 130% da taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da categoria E - 130% da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da categoria G - 300% da taxa N de profilaxia médica
- e) Licenças da categoria H - 300% da taxa N de profilaxia médica
- f) Licenças da categoria I - 100% da taxa N de profilaxia médica

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença os detentores de:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F);
- c) Cães que se encontrem em instalações pertencentes a sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, e cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem estar animal;
- d) Cães recolhidos em centros de recolha oficial de animais.

4 - A instrução dos processos de contra ordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

5 - A taxa de registo de animal consta no anexo II e tem como basa o cálculo da seguinte fórmula:

$$TR = (tme \times vm) + (ct/n)$$

**TR** : Taxa de Registo

**tme**: tempo médio de execução;

**vm**: valor minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct**: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**n**: nº de eleitores



Riques  
[Handwritten signatures]

5 - Sendo que para cada tipo de documento se estima que o tempo médio necessário à sua execução será o seguinte:

Termos de identidade e de justificação administrativa	40 min
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	15 min
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios	10 min
Outros documentos	15 min
Impressão de e-mail	3 min
Digitalizações	2 min
Fotocópias	1 min

4 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado de acordo com o Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, sendo que nesta situação a opção da Freguesia é a aplicação dessa taxa com uma redução de 50%, valor semelhante ao praticado pelas restantes freguesias do concelho.

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.





**Artigo 14.º**  
**Recolha de Resíduos de Jardinagem**

1 - As taxas de recolha de resíduos de jardinagem constam do anexo II e têm como base o cálculo do tempo para sua a realização, desde que não exija deslocação propositada para o efeito.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TRRJ} = (\text{tme} \times \text{vm adm}) + (\text{tme} \times \text{vm op}) + \text{ct/n}$$

**TSRRJ:** Taxa de recolha de resíduos de jardinagem

**Tme:** Tempo médio de execução (variável de acordo com a quantidade)

**Vm adm:** valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo)

**Vm op:** valor minuto dos funcionários que executam (serviço operacional)

**Ct:** custo total para a prestação do serviço

2 - O aumento em 100% deste serviço justifica-se pelo tempo utilizado, uma vez que é bem superior ao que inicialmente estava previsto.

3 - Os custos são acrescidos de agravamento de 200% sempre que a recolha requisitada seja de carácter urgente e requeira deslocação propositada.

## CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

**Artigo 15.º**  
**Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

*Piquet*  
*Paul*



Riquelme  
Lenculo

**Artigo 16.º**  
**Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 17.º**  
**Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal para a aplicação de juros de mora é definida pelo Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18.º**  
**Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à segunda casa decimal.



**Artigo 19.º**  
**Garantias**

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação:

1 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

3 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

**Artigo 20.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 21.º**  
**Revogação**

1 - Considera-se revogado o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vimeiro, passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

*Riquelme*  
*AB*  
*Leul*



**Artigo 22.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e sua publicitação no site em <https://jfvimeiro.pt/> e em edital a afixar no edifício da sede de Freguesia de Vimeiro.

Aprovado na reunião do Executivo da Freguesia de Vimeiro em 8 de novembro de 2022.

O Presidente

(Rui Miguel Martins dos Santos)

O Secretário

(Hélder Dinis Antunes)

A Tesoureira

(Vanda Cristina Ferreira dos Anjos)

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Vimeiro na sessão de 20/12/2022.

A Presidente

(Sónia Alexandra Pinto Serra Paulo)

O 1.º Secretário

(Bruno Miguel da Silva Costa)

A 2.ª Secretária

(Susana Cristina Guerreiro Ramos Teixeira Ribeiro)



*Riquel*  
*so*  
*so*  
*so*  
*so*

<b>TABELA DE TAXAS</b>	
<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
<b><u>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u></b>	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;	4,00€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	3,50€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 100%
Termos de identidade e de justificação administrativa	4,00€
Todos os documentos destinados a fins militares	Isentos
Digitalizações A4 (Cópia e acesso ao e-mail)	0,70€
Fotocópias A4	0,15€
Fotocópias a Cores A4	1,20€
Fotocópias A4 Frente/Verso	0,25€
Fotocópias a Cores Frente/Verso	2,00€
Fotocópias A3	0,50€
Fotocópias a cores A3	2,50€
Impressão de e-mail a preto	0,70€
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	10,00€
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes)	1,50€
<b><u>LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</u></b>	
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	6,50€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	5,00€
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	6,50€
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	6,50€
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	15,00€



*Riguel*  
*João*  
*FR*

Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)	15,00€
Licenciamento de gatídeos de categoria I	5,00€
<b><i>TAXA DE CEDENCIA DE INSTALAÇÕES (POR HORA)</i></b>	
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
<b>Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:</b>	
Durante o horário de expediente	10,00€ / hora
Pós laboral, e fins de semana	10,00€ / hora
<b><i>TAXA DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM</i></b>	
Recolha de Resíduos de Jardinagem	10,00€
Recolha de Resíduos de Jardinagem urgente	20,00€
<b><i>CEMITÉRIOS</i></b>	
<b><i>Inumações – emissão de licenças e averbamentos:</i></b>	
Sepulturas Temporárias e Perpétuas	50,00€
Sepultura de indigentes	Isento
Jazigos	50,00€
<b><i>Exumações – emissão de licenças e averbamentos:</i></b>	
Sepulturas Temporárias e Perpétuas	50,00€
Jazigos	50,00€
<b><i>Concessão de terrenos</i></b>	
Covais (para sepultura perpétua)	600,00€
Jazigos (5m <sup>2</sup> )	2.000,00€
Jazigo (por cada m <sup>2</sup> a mais)	600,00€
Ossário com acessórios (Floreira, moldura, placa de identificação e cruz)	500,00€
<b><i>ATIVIDADES DIVERSAS</i></b>	
<b><i>Licenciamento de atividades ruidosas, por hora:</i></b>	
Entre as 08H00 e as 20H00	4,50€
Entre as 20H00 e as 02H00	6,50€
Entre as 02H00 e as 08H00	8,00€
<b><i>Licenciamento de venda ambulante de lotarias</i></b>	
Licença Inicial incluindo emissão de cartão	4,50€
Renovação da Licença	2,50€
Emissão de 2ª via do cartão	2,50€



<b><i>Licenciamento de Arrumador de automóveis</i></b>	
Licença Inicial incluindo emissão de cartão	4,50€
Renovação da Licença	2,50€
Emissão de 2ª via do cartão	2,50€

*Réguas*  
*Juvelo*

~~22~~  
22